



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3179 DE 23 DE MARÇO DE 2009

(Autógrafo nº. 10/09, Projeto de Lei n.º 12/08, Mensagem 08/09).

| |
|--------------------|
| Fl. nº 17 |
| Proj. Lei nº 12/08 |

Dá nova redação ao inciso I, do §5º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3142/2008.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do § 5º, do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3142, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

§ 5º (...)

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para imóveis que possuam área de 1250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) até 10.000 m² (dez mil metros quadrados)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 23 de março de 2009.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.